



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre . . . . .	9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" . . . . .	4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" . . . . .	3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" . . . . .	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02				

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

Decretos n.ºs 1:805 a 1:809, abrindo quatro créditos extraordinários e transferindo uma verba dentro do Orçamento de 1914-1915. Decretos n.ºs 1:810 e 1:811, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.ºs 15:140 e 15:355, em que eram recorrentes as firmas «Viúva Manuel J. Moreira» e «Montezinho & Irmão».

### Ministério da Guerra:

Rectificação aos decretos n.ºs 1:803 e 1:804, insertos no *Diário* de 9 de Agosto.

### Ministério do Fomento:

Lei n.º 343, transferindo várias verbas dentro do Orçamento de 1914-1915 destinadas a reforçar os artigos 23.º e 28.º do capítulo 2.º do referido Orçamento. Lei n.º 344, abrindo os créditos necessários para a aquisição de trigo exótico.

sobre a soma dos duodécimos, relativos ao período indicado das verbas orçamentais acima mencionadas.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Marinha e os Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Julho, e publicado em 10 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*José de Castro*—*José Augusto Ferreira da Silva*—*João Catanho de Menezes*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Augusto Luís Vieira Soares*—*Manuel Monteiro*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*—*João Lopes da Silva Martins Júnior*.

### DECRETO N.º 1:806

Sob proposta do Ministro das Finanças e usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 15.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1913 e de harmonia com o disposto no artigo 4.º da lei de 29 de Abril do mesmo ano: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições consignadas no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial, a favor do mesmo Ministério, da quantia de 386.384\$, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, correspondente ao custo da prata e respectivas despesas de amoedação a que se refere o § único da artigo 22.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1914. A referida quantia de 386.384\$ que faz parte da de 1:000.000\$, total da moeda de prata comemorativa da proclamação da República, e que já foi entregue no Banco de Portugal, deverá ser inscrita no orçamento da despesa do Ministério das Finanças para o ano económico de 1914-1915, no capítulo 21.º, artigo 91.º, sob a rubrica «Despesas com amoedação de prata nos termos dos artigos 21.º e 22.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1914» e, por contra-partida, incluída também no orçamento da receita do mesmo Ministério, para o supracitado ano económico, no artigo 158.º-B, sob a designação de «Importância correspondente à despesa com a amoedação da prata comemorativa da proclamação da República», a fim de juntamente com a de 613.616\$, descrita no mesmo artigo, como lucros dessa amoedação, prefazer o total de 1:000.000\$ fixado no artigo 21.º da citada lei orçamental de 30 de Junho de 1914.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Marinha e os Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República em 30 de Julho, e publicado em 10 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*José de Castro*—*José Augusto Ferreira da Silva*—*João Catanho de Mene-*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

### DECRETO N.º 1:805

Sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 15.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1913, e de harmonia com o disposto no artigo 4.º da lei de 29 de Abril do mesmo ano: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que, no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições consignadas no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894 seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério, da quantia de 266\$70, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, sendo 36\$ para reforçar a verba de 912\$50, inscrita no capítulo 15.º, artigo 69.º, do orçamento da despesa para o ano económico de 1914-1915, para: «Fiscalização dos impostos de produção e consumo nos arquipélagos dos Açores e Madeira», sobre a rubrica de: «Gratificações às praças da guarda fiscal no serviço da fiscalização, sendo de \$20 diários às que exercem as funções de chefes e sub-chefes de estação e \$10 diários às que desempenham serviço de sentinela», e 230\$70 para reforço da verba de 1.700\$, descrita sob a mesma rubrica nos citados capítulo e artigo, para o serviço de: «Fiscalização dos impostos de fabricação e consumo dentro das barreiras das cidades de Lisboa e Porto».

A referida importância de 266\$70 é correspondente ao aumento da receita arrecadada nos meses de Maio e Junho, nos termos do § 2.º do artigo 11.º da carta de lei de 27 de Abril de 1896, § único do artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1899, artigo 4.º da lei de 29 de Julho de 1899, e n.º 3 da portaria de 24 de Julho de 1906,

ses — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Augusto Luis Vieira Soares — Manuel Monteiro — Alfredo Rodrigues Gaspar — João Lopes da Silva Martins Júnior.

DECRETO N.º 1:807

Sob proposta do Ministro das Finanças e usando da faculdade concedida ao Governo na alínea a) do artigo 3.º da lei orçamental do Ministério das Finanças n.º 220, de 30 de Junho de 1914, e de harmonia com o disposto na alínea b) do artigo 3.º da lei de 29 de Abril de 1915: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições consignadas no artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério e bem assim dos Ministérios do Interior, da Guerra e de Instrução Pública da quantia de 100.318,42 devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública para se poder ocorrer oportunamente ao pagamento das facturas, em dívida, de impressos fornecidos pela Imprensa Nacional aos citados Ministérios nos anos económicos de 1910-1911 (a partir

de 5 de Outubro de 1910), 1911-1912, 1912-1913 e 1913-1914, reforçando, para esse fim, as verbas descritas nos respectivos orçamentos, conforme o mapa junto que baixa assinado pelos Ministros das Finanças, do Interior, da Guerra e de Instrução Pública e que faz parte do presente decreto, devendo as importâncias que em conta deste crédito forem escrituradas em despesa ser também, nos termos da mencionada alínea b) escrituradas em contra partida, em receita dos aludidos anos económicos.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República em 30 de Julho, e publicado em 10 de Agosto de 1915. — Joaquim Teófilo Braga — José de Castro — José Augusto Ferreira da Silva — João Catanho de Meneses — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Augusto Luis Vieira Soares — Manuel Monteiro — Alfredo Rodrigues Gaspar — João Lopes da Silva Martins Júnior.

Mapa das importâncias com que são reforçadas as verbas de impressos, inseridas nos orçamentos dos anos económicos de 1910-1911 a 1913-1914 dos Ministérios abaixo designados, de conformidade com a alínea a) do artigo 3.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1914 a que se refere o decreto desta data e que dele faz parte

Classificação								Ministérios e serviços	Importâncias				Soma por Ministérios
Ano de 1910-1911		Ano de 1911-1912		Ano de 1912-1913		Ano de 1913-1914			Anos económicos				
Capital	Artigo	Capital	Artigo	Capital	Artigo	Capital	Artigo		1910-1911	1911-1912	1912-1913	1913-1914	
<b>Ministério do Interior</b>													
1.º	5.º	3.º	13.º	2.º	5.º	2.º	5.º	Secretaria Geral . . . . .	3.586,31	2.130,70	3.805,64	112,90	9.635,55
-	-	4.º	19.º	-	-	-	-	Administração Política e Civil . . . . .	-	68,90	-	-	68,90
-	-	5.º	26.º	-	-	-	-	Direcção Geral de Saúde . . . . .	-	502,70	-	-	502,70
-	-	6.º	31.º	-	-	-	-	Direcção Geral da Assistência . . . . .	-	129,61	-	-	129,61
-	-	7.º	40.º	-	-	-	-	Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial . . . . .	-	4.773,05	-	-	4.773,05
-	-	8.º	48.º	-	-	-	-	Direcção Geral da Instrução Primária . . . . .	-	200,10	-	-	200,10
								<b>3.586,31</b>	<b>7.805,06</b>	<b>3.805,64</b>	<b>112,90</b>	<b>15.309,91</b>	
<b>Ministério das Finanças</b>													
-	-	3.º	13.º	9.º	36.º	8.º	37.º	Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública . . . . .	-	6.733,80	1.161,10	507	7.894,97
-	-	4.º	17.º	10.º	40.º	9.º	40.º	Direcção Geral da Contabilidade Pública . . . . .	-	847,30	7.064,27	708,40	8.019,97
-	-	5.º	21.º	11.º	44.º	-	-	Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas . . . . .	-	8.972,10	7.226,40	-	16.205,50
-	-	6.º	26.º	12.º	49.º	11.º	48.º	Direcção Geral das Contribuições e Impostos . . . . .	-	109,87	-	89,97	199,84
-	-	6.º	26.º	12.º	49.º	11.º	48.º	Idem, idem (Serviço de Finanças) . . . . .	-	-	25.234,39	-	25.234,39
-	-	-	-	-	-	14.º	60.º	Conselho Superior da Administração Financeira do Estado . . . . .	-	-	-	160,70	160,70
-	-	13.º	61.º	-	-	-	-	Conselho de Seguros . . . . .	-	13,40	-	-	13,40
								<b>-</b>	<b>16.683,47</b>	<b>40.686,16</b>	<b>359,14</b>	<b>57.728,77</b>	
<b>Ministério da Guerra</b>													
-	-	2.º	22.º	2.º	30.º	2.º	30.º	Secretaria da Guerra . . . . .	-	7.627,80	12.747,10	3.870,10	24.245,00
<b>Ministério de Instrução Pública</b>													
-	-	-	-	-	-	2.º	5.º	Secretaria Geral . . . . .	-	-	-	3.031,74	3.031,74
								<b>3.586,31</b>	<b>32.116,33</b>	<b>57.238,90</b>	<b>7.376,88</b>	<b>100.318,42</b>	

Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1915. — José Augusto Ferreira da Silva — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — João Lopes da Silva Martins Júnior.